

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 317/2020-GAG

Brasília, 10 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que **“Suspende os prazos de validade dos concursos públicos homologados e vigentes no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública”**.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA*Governador*

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/08/2020, às 21:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **45075124** código CRC= **6A320EE9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

10/08/2020

SEI/GDF - 45075124 - Mensagem

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -
DF
3312-9970

00040-00020594/2020-88

Doc. SEI/GDF 45075124

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos homologados e vigentes no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos homologados e em vigência na data da publicação do Decreto nº 40.924, de 26 de junho de 2020, até o término de vigência do estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, observado o limite máximo de 04 anos previsto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

§ 1º A contagem dos prazos de que trata o caput será retomada a partir do dia seguinte ao do término do estado de calamidade pública.

§ 2º A suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos não impede a nomeação de aprovados para reposições decorrentes de vacâncias de cargos públicos efetivos.

Art. 2º Caberá a cada órgão promover a atualização dos editais de concursos públicos já homologados sob sua responsabilidade.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam às empresas estatais autônomas do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 269/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 05 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Ao cumprimentá-lo, submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (44790269), o qual visa suspender os prazos de validade dos concursos homologados e vigentes no âmbito do Distrito Federal durante o estado de calamidade pública estabelecido por meio do [Decreto nº 40.924, de 26 de junho de 2020](#).
2. Impede destacar, que a presente inovação legislativa tem por escopo resguardar os direitos dos candidatos aprovados em concursos públicos e evitar prejuízos ao erário com a necessidade de realização de novos certames, sem que tenha sido possível nomear os candidatos anteriormente aprovados. Ao mesmo tempo, a proposição tem por finalidade dar maior segurança jurídica à atuação administrativa, suspendendo, por meio de lei, os prazos dos certames realizados e homologados, anteriormente ao estado de calamidade pública, evitando, dessarte, a judicialização de demandas em desfavor do Distrito Federal.
3. A propósito, medida análoga foi adotada na área federal, consoante disposto no [art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), que assim dispõe: "*ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União*", bem como no [Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020](#), que suspendeu, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal.
4. Outrossim, faz-se mister observar que, nos termos do § 2º do art. 1 da proposição ora apresentada, fica resguardada a possibilidade da Administração Pública nomear aprovados para reposição de vacância, em consonância com a exceção prevista na parte final do [inc. IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020](#), evitando, dessa forma, a descontinuidade da prestação dos serviços públicos, em observância à supremacia do interesse da coletividade.
5. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho a presente minuta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 07/08/2020, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44789934** código CRC= **6D04F3BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00040-00020594/2020-88

Doc. SEI/GDF 44789934



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 27 de julho de 2020.

À Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa,

1. O presente processo tem por escopo sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que encaminhe à Câmara Legislativa projeto de lei para suspender os prazos de validade dos concursos homologados e vigentes no âmbito do Distrito Federal durante o estado de calamidade pública estabelecido por meio do [Decreto nº 40.924, de 26 de junho de 2020](#).

2. Inicialmente sobreleva destacar que a presente inovação legislativa tem por escopo resguardar os direitos dos candidatos aprovados em concursos públicos e evitar prejuízos ao erário com a necessidade de realização de novos certames, sem que tenha sido possível nomear os servidores anteriormente aprovados. Ao mesmo tempo, tem por objetivo proporcionar maior segurança jurídica à atuação administrativa, suspendendo, por meio de lei, os prazos dos certames realizados e homologados, anteriormente ao estado de calamidade pública, evitando, dessarte, a judicialização de demandas em desfavor do Distrito Federal.

3. Registre-se, por oportuno, que a presente proposição não acarretará aumento de despesas, mas ao contrário, consoante ressaltado alhures, a medida visa, também, evitar prejuízos ao erário com a realização de novos certames, sem que tenha sido possível nomear os servidores anteriormente aprovados.

4. Diante do exposto e consoante tratativas, encaminha-se o feito para apreciação do Senhor Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta para manifestação acerca dos aspectos jurídico-formais da presente proposição legislativa.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 27/07/2020, às 19:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44208817** código CRC= **3DF6FOC9**.

10/08/2020

SEI/GDF - 44208817 - Despacho

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00040-00020594/2020-88

Doc. SEI/GDF 44208817



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 5268/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 05 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Proposta de Projeto de Lei (44790269).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, versam os autos sobre minuta de Projeto de Lei (44790269), que suspende os prazos de validade dos concursos homologados e vigentes no âmbito do Distrito Federal durante o estado de calamidade pública estabelecido por meio do [Decreto nº 40.924, de 26 de junho de 2020](#).
2. Observando o disposto no art. 12, do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
 - I - Exposição de Motivos 269 (44789934);
 - II - Nota Jurídica N.º 135/2020 - SEEC/GAB/AJL/UNP (44636823); e
 - III - Minuta de Mensagem (44922571).
3. Quanto à exigência constante do art. 12, inc. III, do [Decreto nº 39.680/2019](#), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado (Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP - 44208817) informa que "... *que a presente proposição não acarretará aumento de despesas.*"
4. Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e manifestação acerca da minuta de Projeto de Lei (44790269), a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA** -
Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 10/08/2020, às



12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44792545)
verificador= **44792545** código CRC= **C433CBF7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Site: - economia.df.gov.br

00040-00020594/2020-88

Doc. SEI/GDF 44792545



PROPOSIÇÃO - PL 1346/2020

LIDO EM: 11/08/2020

Brasília, 11 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 11/08/2020, às 16:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0176185 Código CRC: 6117068E.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00026427/2020-61

0176185v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 11 de agosto de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 11/08/2020, às 17:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0176190** Código CRC: **E7DADE9F**.